

LEI ORDINARIA Nº 1798, DE 04.08.88
Altera o anexo nº 04 da lei 1620, de 02.04.86.

Artigo 1º - Os valores constantes no Anexo nº 4 da Lei 1620 de 2 de abril de 1985, alterado pela Lei 1786, de 25 de maio de 1988, ficam majorados, a partir de 1º de julho de 1988, em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único – Os valores apurados na forma deste artigo serão majorados:

1 – a partir de 1º de agosto de 1988, em 15% (quinze por cento) sobre os valores vigentes em 31 de julho de 1988;

2 – a partir de 1º de setembro de 1988, em 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes em 31 de agosto de 1988.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.